

Regulamento de concessão de bolsas de pesquisa, ensino, extensão e de estímulo à inovação em colaboração com Fundações de Apoio credenciadas e registradas no MEC/MCTIC, vinculadas à outra IFES ou ICT e autorizadas a apoiar o CEFET/RJ

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas e condições para a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação a servidores, tanto a docentes quanto a técnicos administrativos, ativos e inativos, estudantes do CEFET/RJ bem como a colaboradores externos, estudantes de outras instituições educativas e outros cidadãos alcançados por programas e projetos de interesse institucional, pelas fundações de apoio registradas e credenciadas no MEC/MCTIC vinculada a outra Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e autorizadas a apoiar o CEFET/RJ, dar-se-á de acordo com os parâmetros fixados nesta Resolução.

Art. 2º As bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão ou de estímulo à inovação constituem doação civil, sob a forma de auxílio financeiro, repassada pela Fundação de Apoio, vinculada aos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão ou de inovação do CEFET/RJ, a título de estímulo para execução de tais projetos, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta e nem importem contraprestação de serviços.

Art. 3º O CEFET/RJ autorizará a participação de seus servidores e discentes em projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação de que trata o Art. 1 desta resolução atendendo ao que se segue:

I - A participação deverá ser aprovada, em caso de docentes, pelos órgãos colegiados acadêmicos e pela chefia imediata, em caso de técnicos administrativos em educação. Em ambos os casos deverá ter aprovação da unidade organizacional imediata do CEFET/RJ, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais, conforme Decreto nº 7.423/2010, Art. 6º, §2º. Em caso de discentes, a participação deverá ser aprovada pelo coordenador do projeto. Em caso de discente menor de idade, tem que ter autorização da(o) responsável.

II - A participação deverá estar expressamente prevista no respectivo projeto, com indicação dos registros funcionais, periodicidade, duração, a carga horária a ser despendida para a realização das atividades, bem como os valores de bolsas a serem concedidos, se houver.

III - A participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que está sujeito; A participação do discente dar-se-á sem prejuízo das atribuições e atividades acadêmicas.

IV - Ficará a cargo de cada coordenador de projeto realizar a escolha de sua equipe de trabalho, devendo ser incentivada a participação de estudantes, sendo no caso de projeto de extensão um item obrigatório.

V - A participação do servidor e do discente nas atividades previstas neste Regulamento é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, sob o controle institucional do CEFET/RJ.

VI - A participação do servidor e do discente não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio.

VII - O recebimento de bolsa não integra a remuneração do servidor e do discente nem estabelece qualquer vínculo estatutário ou empregatício entre o beneficiário, o CEFET/RJ e a Fundação de Apoio.

Parágrafo único: No caso da realização de projeto com a participação de servidores (docentes ou técnico-administrativos) lotados em mais de uma unidade organizacional, a referida participação deverá ser aprovada pelo titular/responsável de cada uma das Unidades Organizacionais envolvidas.

Art. 4º A composição das equipes mencionadas no artigo anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

I - A equipe executora dos projetos deve conter, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas ao CEFET/RJ, incluindo docentes e servidores técnico-administrativos ativos ou inativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa do CEFET/RJ, ressalvadas as autorizações excepcionais do CODIR, na forma prevista nos §§ 4º e 5º do Art. 6º do Decreto nº 7.423/2010.

II - Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista no inciso I, observado o mínimo de um terço.

III - Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

IV - Para o cálculo da proporção referida no inciso I, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada.

Parágrafo único. Quando um servidor inativo do CEFET/RJ integrar a equipe de trabalho do projeto, sua participação será computada como a de um integrante dos quadros do CEFET/RJ.

Art. 5º Por ocasião da aprovação dos projetos, os órgãos colegiados aos quais foram submetidos deverão observar o disposto no art.7º do Decreto nº 7.423/2010.

§ 1º A aprovação dos projetos pelos órgãos colegiados pertinentes implicará, também, na aprovação dos valores das bolsas constantes dos projetos.

§ 2º A concessão de novas bolsas e/ou acréscimo de valores em bolsas já concedidas, serão implementados somente após a anuência dos órgãos colegiados responsáveis pela aprovação dos respectivos projetos.

Art. 6º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor percebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no *caput*, a fundação credenciada autorizada a apoiar o CEFET/RJ pertinente suspenderá a concessão da bolsa até que seja regularizada a situação.

Art. 7º Está expressamente vedado o pagamento de bolsas para servidor público, vinculado ou não ao CEFET/RJ, com recursos financeiros do orçamento do CEFET/RJ no âmbito dos projetos de que trata este regulamento de concessão de bolsas em colaboração com fundações de apoio.

Art. 8º As bolsas deverão constar de expressa previsão nos respectivos projetos, os quais identificarão valores, duração, função no projeto e periodicidade.

Art. 9º Os valores e os critérios de concessão da bolsa de pesquisa, ensino, extensão ou de estímulo à inovação serão definidos em norma específica do CEFET/RJ.

Art. 10 Os valores das bolsas de estímulo à inovação obedecerão ao disposto na Política de Inovação do CEFET/RJ.

Art. 11 Para o recebimento de bolsa, o beneficiário deverá firmar termo de compromisso do qual conste o projeto correspondente, valor, duração, função no projeto e periodicidade.

Art. 12 O beneficiário da bolsa deverá apresentar relatório técnico, aprovado pelo coordenador do projeto, até 30 (trinta) dias contados a partir do término do projeto.

Art. 13 O pagamento da bolsa estará condicionado à autorização prévia do coordenador do projeto.

Art. 14 O recebimento da bolsa cessará independentemente do prazo de execução do projeto, quando ocorrer pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Conclusão antecipada ou desistência do projeto, a critério do CEFET/RJ;
- b) Findo o prazo de sua atribuição conforme o plano de trabalho do projeto;
- c) Desistência do beneficiário;
- d) Pelo desempenho insuficiente de suas atribuições por parte do beneficiário;
- e) Em se tratando de beneficiário estudante, pela conclusão de seu curso.

Art. 15 O recebimento da bolsa poderá ser suspenso quando do afastamento temporário (licenças) do beneficiário, podendo o beneficiário ser substituído pelo coordenador do projeto.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.